



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 5 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	;	48\$
A 2.ª série . . .	60\$	;	48\$
A 3.ª série . . .	60\$	;	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:905 — Abre um crédito destinado a despesas com restituições de direitos e outras quantias indevidamente cobradas ou escrituradas em receita do Estado.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:906 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea j) do n.º 2) do artigo 52.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:907 — Abre um crédito destinado a pagamento de serviços e diversos encargos.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 32:908 — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:905

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 300.000\$, destinado a despesas com restituições de direitos e outras quantias indevidamente cobradas ou escrituradas em receita do Estado, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a)

do n.º 1) do artigo 290.º, capítulo 15.º, do orçamento do mencionado Ministério em vigor no actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 300.000\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento a que se refere o artigo 1.º do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:906

Considerando que a verba inscrita no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para a construção de edificios do Ministério da Marinha é insuficiente para fazer face aos trabalhos a realizar até 31 de Dezembro próximo;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 800.000\$, que reforçará a dotação da alínea j) do n.º 2) do artigo 52.º, do capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico.

Art. 2.º Por contrapartida é reduzida igual importância na verba do n.º 2) do artigo 7.º, do capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:907

Com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 25.176\$40, destinado a «Pagamento de serviços e diversos encargos», devendo a mesma importância constituir a alínea d) do n.º 1) do artigo 649.º, do capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Pagamento de rendas ao Teatro do Gimnásio, de Lisboa».

Art. 2.º É anulada a quantia de 25.176\$40 no n.º 1) do artigo 151.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:908

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 180.000\$, destinado a ocorrer a despesas com «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», devendo a mesma importância ser adicionada à seguinte dotação do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 36.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	180.000\$00
--	-------------

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 180.000\$ no artigo 42.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.